



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I

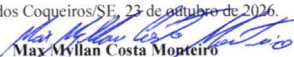
Edição Nº 993 de sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA CORRIGIDO Nº 15/2026/PMBC. - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA CORRIGIDO Nº 15/2026/PMBC.
- PORTARIA Nº 514-ARP Nº 100-2026-NOMEAÇÃO DE FISCAL - PORTARIA Nº 514-ARP Nº 100-2026-NOMEAÇÃO DE FISCAL
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 15-2026-MMC MOVEIS - SMTT - EXTRATO DO CONTRATO Nº 15-2026-MMC MOVEIS - SMTT
- PORTARIA Nº 702-2026 CTR Nº 15-2026 - MMC MOVEIS - SMTT - PORTARIA Nº 702-2026 CTR Nº 15-2026 - MMC MOVEIS - SMTT
- Termo de Cooperação Mutua nº 02/2026 - Termo de Cooperação que entre si celebram a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito SMTT, da Barra Dos Coqueiros e o Município de Barra dos Coqueiro - Termo de Cooperação Mutua nº 02/2026 - Termo de Cooperação que entre si celebram a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito SMTT, da Barra Dos Coqueiros e o Município de Barra dos Coqueiros, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social e a Guarda Civil Municipal - GCM, com o objetivo de regulamentar a participação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do trânsito, confor

AVISO

<p style="text-align: center;"> ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO</p> <p style="text-align: center;">AVISO DE LICITAÇÃO CORRIGIDO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026/PMBC</p> <p>A Agente de contratação e Equipe de Apoio do Município de Barra dos Coqueiros, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento de todos a realização de licitação, mediante informações a seguir:</p> <p>OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos destinados às atividades, treinamentos e competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE, compreendendo agasalhos, kits masculinos de ginástica artística (GAM), calças leotard e malhas de competição femininas (GAF)</p> <p>ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília);</p> <p>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/10/2026 (às 08h30min (horário de Brasília);</p> <p>TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE</p> <p>PARECER JURIDICO: 409/2026/PMBC</p> <p>BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1320/2025.</p> <p>O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e www.barradoscoqueiros.se.gov.br e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Moises Gomes nº 16, CEP: 49140-000, Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h ou através do e-mail: editaispmbc@gmail.com.</p> <p style="text-align: right;">Barra dos Coqueiros/SE, 23 de outubro de 2026.</p> <p style="text-align: right;"> Max Myllan Costa Monteiro Portaria nº 388/2026 Pregoeiro/PMBC</p>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS****PORTARIA/GFC nº 514/2026
DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. Caberá ao gestor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II - Cláudio José de Sant'Anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)

III - Luiz Zuzarte Da Silva Neto (CPF nº 074.***.***-63) – Fiscal;

IV - Jessica Do Nascimento Santos (CPF nº 049.***.***-02) – Fiscal da ARP (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do **Contrato** será exercida pela servidora titular, o senhor **Luiz Zuzarte Da Silva Neto**, inscrito no **CPF nº 074.***.***-63**, o qual será substituído nas suas ausências e impedimentos, pela servidora, a Srª **Jessica Do Nascimento Santos**, inscrito no **CPF nº 049.***.***-02**.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 100/2026/FMS**, decorrente do Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026/SRP/PMBC**.

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratadas	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
- NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.	Prazo estipulado de acordo com a vigência da ARP.

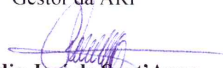
Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

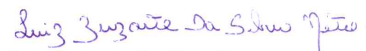
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

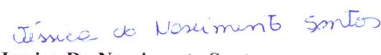
Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de julho de 2026.


Anderson Lima Barreto
Gestor da ARP


Cláudio José de Sant'Anna
Gestor da ARP (Suplente)


Luiz Zuzarte Da Silva Neto
Fiscal da ARP


Jessica Do Nascimento Santos
Fiscal da ARP (Suplente)

Ratifico 18 /julho/2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO Nº 15/2026/SMTT

CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATADA: MMC MOVÉIS CORPORATIVO LTDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/2025/PMBC

OBJETO: AQUISIÇÃO CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO CORRESPONDENTE EXERCÍCIO. PREGÃO 19/2025 PMBC ARP181/2025., nos termos do termo de referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SE Nº 55

Ação: 2103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMTT

Órgão: 06000 06000 - SMTT - SUPERI. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Unid. Orç.: 06001 06001 - SUPERINTENDÊNCIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT

Função: 26 Transporte

SubFunção: 122 Administração Geral

Programa: 0006 BARRA DOS COQUEIROS INTEGRADA E ACESSÍVEL

Elemento: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

Fonte Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

SubElemento: 44905224 Mobiliário Em Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DE ASSINATURA: 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Barra dos Coqueiros, 22 de Outubro de 2026.

Thiago De Oliveira
Superintendente SMTT
Barra dos Coqueiros - SE

Thiago De Oliveira
Superintendente Municipal De Trânsito

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS****PORTARIA/GFC nº 702/2026
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal De Trânsito do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II - Cláudio José de Sant'Anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)

III - Gleberton Eduardo Santana Ramos (CPF nº 005.***.***-25) – Fiscal do Contrato;

IV - Sandro Leonel De Araújo (CPF nº 032.***.***-46) – Fiscal do Contrato (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do **Contrato** será exercida pelo servidor titular, o senhor **Gleberton Eduardo Santana Ramos**, inscrito no CPF nº 005.***.***-25, o qual será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo servidor, o Sr. **Sandro Leonel De Araújo**, inscrito no CPF nº 032.***.***-46.

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 15/2026/SMTT**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 19/2025/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MMC MOVÉIS CORPORATIVO LTDA.	AQUISIÇÃO CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NO CORRESPONDENTE EXERCÍCIO. PREGÃO 19/2025 PMBC ARP181/2025	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de outubro de 2026.

Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato

Cláudio José de Sant'Anna
Gestor do Contrato (Suplente)

Gleberton Eduardo Santana Ramos
Fiscal do Contrato

Sandro Leonel De Araújo
Fiscal do Contrato (Suplente)

Ratifico 22/10/outubro/2026.
Thiago de Oliveira
Superintendente SMTT
Barra dos Coqueiros-SE

Thiago De Oliveira
Superintendente Municipal De Trânsito

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 02/2026

Termo de Cooperação que entre si celebram a **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**, da Barra dos Coqueiros e o **Município de Barra dos Coqueiros**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Defesa Social** e a **Guarda Civil Municipal – GCM**, com o objetivo de regulamentar a participação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do trânsito, conforme as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, do Município de Barra dos Coqueiros, estruturada pela Lei nº 472/2007, sob a forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF com o nº 09.322.905/0001-52, sediada na Rod. José de Campos, 157 - Conj. Aloisio Melciades, Barra dos Coqueiros - SE, 49140-000, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **THIAGO DE OLIVEIRA**, Com Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 017.303.015-76, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.128.863/0001-90, sediada na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Centro, Barra dos Coqueiros – SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 236.082.005-25, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** e a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM**, que abaixo assina o presente termo, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, na forma das cláusulas e condições seguintes, observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.503/1997 e suas posteriores reformas, o art. 5º, VI, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, a Lei Complementar municipal nº 09/2020 e as demais leis e normas pertinentes à matéria vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua e operacional entre a SMTT e a Guarda Civil Municipal, visando à atuação integrada dos respectivos órgãos nas atividades de fiscalização, operações e lavratura de autos de infração de trânsito, nas vias e logradouros sob circunscrição do órgão executivo municipal de trânsito, não abrangendo rodovias estaduais ou federais que atravessem o território do Município, ressalvadas as hipóteses de competência legalmente atribuídas ou de atuação conjunta devidamente autorizada pelos órgãos competentes, no âmbito da jurisdição do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício operacional deste Termo de Cooperação Mútua, a SMTT delega à Guarda Civil Municipal as atividades de fiscalização e atuação de trânsito no âmbito do Município, observadas as competências previstas no art. 5º, VI, da Lei Federal nº 13.022/2014 e à Lei Complementar Municipal nº 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO, OPERAÇÃO E AUTUAÇÃO:

A Guarda Civil Municipal poderá executar, de forma autônoma, as atividades de fiscalização de trânsito, bem como lavrar autos de infração e aplicar as medidas administrativas cabíveis, nos limites das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SMTT designará, mediante portaria conjunta ou ato administrativo equivalente, os agentes da Guarda Civil Municipal habilitados ao exercício das atividades de fiscalização e atuação, devendo manter relação nominal atualizada periodicamente. A referida designação ficará condicionada à prévia comprovação da capacitação técnica dos agentes para o desempenho das atribuições correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM

I - Caberá à Guarda Civil Municipal - GCM:

- a) Exercer as atividades de fiscalização e autuação de trânsito, observadas as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, neste Termo de Cooperação e nas demais normas aplicáveis;
- b) Coletar, registrar e analisar mensalmente os dados decorrentes das atividades de fiscalização e operação de trânsito realizadas no âmbito deste Termo de Cooperação;
- c) Prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações — JARI e pelo Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito.

II - Caberá à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT:

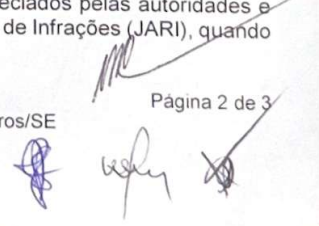
- a) Fornecer os dispositivos, sistemas e/ou equipamentos necessários à lavratura dos autos de infração e à aplicação das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Possibilitar a participação de Guardas Civis Municipais em cursos, estágios, capacitações e demais formas de instrução e treinamento necessárias ao adequado desempenho das atividades de que trata o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as diretrizes do CONTRAN aplicáveis à formação de agentes da autoridade de trânsito;
- c) Processar os autos de infração lavrados no âmbito das atividades de fiscalização de trânsito objeto deste instrumento, os quais deverão ser formalizados em seu nome, competindo-lhe, igualmente, a arrecadação e a destinação dos valores decorrentes das respectivas penalidades, em estrita observância à legislação vigente. Deverão ser observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como entendimento administrativo consignado no Parecer Jurídico nº 22/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTOS DE AUTUAÇÃO:

- I- Os agentes da Guarda Civil Municipal formalmente designados e devidamente capacitados lavrarão os autos de infração de trânsito, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis;
- II- Os autos de infração lavrados serão encaminhados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão;
- III- A SMTT realizará o processamento administrativo dos autos de infração e adotará as providências legalmente cabíveis;
- IV- A expedição das notificações aos interessados, bem como o processamento das defesas e dos recursos administrativos, observarão os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação de trânsito vigente;
- V- As defesas e os recursos administrativos serão encaminhados e apreciados pelas autoridades e instâncias competentes, incluindo a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 2 de 3



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM

VI- A Guarda Civil Municipal prestará as informações e os esclarecimentos necessários à instrução dos processos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 1 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Termo será providenciada pela Secretaria de Governo de Barra dos Coqueiros, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Barra dos Coqueiros como foro para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

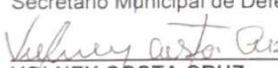
Barra dos Coqueiros – Sergipe, 23 de outubro de 2026



THIAGO DE OLIVEIRA
Superintendente da SMTT


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal


JEFERSON SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Defesa Social


VOLNEY COSTA CRUZ
Comandante Geral da GCM

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
CPF: 057.805.235-94

Assinatura: 
CPF: 059.298.765-50

Página 3 de 3

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>